



Poder Judiciário
JUSTIÇA ELEITORAL
DECISÃO

PAE N. 34.089/2015

R.H.

A Assessoria da Direção-Geral/Licitações e Contratos, ao analisar a manifestação da Auditora de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, no processo de Representação TC 031.470/2015-7, sugeriu a anulação do Pregão n. 128/2015, que teve por objeto a contratação de serviços de *outsourcing* de impressão.

Adiro à sugestão e decido anular o Pregão n. 128/2015 e todos os atos dele decorrentes, na forma do *caput* do art. 49 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas razões expostas no parecer da Assessoria Jurídica, que concluiu pela possibilidade de ter havido afronta ao princípio da isonomia, insculpido no art. 3º da Lei de Licitações, e aos princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade.

À SAO, para as providências referentes à anulação do certame.

Após, dê-se ciência à Pregoeira, Heloísa Helena Bastos Silva Lübke, a fim de que junte posteriormente sua manifestação, e encaminhem-se os autos à Presidência, com a urgência que a matéria requer.

Florianópolis, 7 de dezembro de 2015.

Sérgio Manoel Martins
Diretor-Geral